Diário Oficial

ANO XII Nº 2846 — Ivinhema MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 1032/2009

Terça-feira, 24 de agosto de 2021 ***SUPLEMENTO***

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2021.08.24 17:19:39 -04'00'

DECRETO Nº 625, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Revoga o Decreto Municipal n.º 129 de 20 de janeiro de 2021, institui novas medidas de prevenção ao contágio COVID-19 e dá outras providencias."

JULIANO BARROS DONATO , Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n° 5.748, de 19 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Ivinhema já se encontra vacinando a população que não pertence aos grupos prioritários e de risco;

CONSIDERANDO a ocorrência de redução significativa no número de casos positivos e internações em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que também compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como, tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis e;

CONSIDERANDO que os protocolos de biossegurança já estabelecidos, devem prever minimamente os cuidados essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica **OBRIGATÓRIO** a Indústria, comércio e a população em geral, a adoção das seguintes medidas de biossegurança:

I. Fazer uso fazer uso de máscaras ao circular pelas vias públicas do município e adentrar em repartições públicas, empresas privadas e estabelecimentos comerciais, permitindo-se na falta das máscaras comercializadas, a utilização de máscaras em modelos alternativos nos termos da orientação do Ministério da Saúde (tecido), sendo o descumprimento passível de responsabilização e multa.

II. Promover o distanciamento interpessoal de no mínimo, 1,5 (um metro e meio) e nos casos de estabelecimentos comerciais, manter distância mínima de 3m (três metros) entre mesas e 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras, salvo nos casos de unidade familiar que coabitam no mesmo ambiente residencial;

III. Fazer uso e disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado para a higienização das mãos, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;

IV. Não consumir bebidas alcoólicas e compartilhar de narguilé, tereré, chimarrão e similares em vias públicas;

V. Providenciar que qualquer colaborador ou contratado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) seja encaminhado a unidade de saúde para avaliação, e caso necessário, permaneça em casa e adote o regime de teletrabalho.

VI. Reforço na limpeza do ambiente, dos objetos dispostos no local, em especial nas cadeiras, mesas, telefones, teclados, mouses, computadores, maçanetas, máquinas de café, bebedouros, botões de painéis de senha, nas canetas fixas das mesas de atendimento, caixas e outros;

VII. Aumento na ventilação do ambiente, quando possível e;

VIII. Demais medidas dispostas em normas específicas.

Art. 2º Nas atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Ivinhema, fica **OBRIGATÓRIO** a utilização de cartazes com os seguintes alertas: **"Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos"** e **" Obrigatório o uso da máscara".**

Art. 3º Para o enfrentamento da pandemia e emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), serão adotadas as seguintes medidas:

I. isolamento;

II. quarentena;

III. determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV. Estudo ou investigação epidemiológica;

V. Dentre o**utras medidas dispostas nas normas vigentes .**

Diário Oficial
ANO XII Nº 2846 Ivinhema MS
Órgão de divulgação Oficial do município Criado pela Lei 1032/2009
Terça-feira, 24 de agosto de 2021 ***SUPLEMENTO***

Art. 4º Os pacientes positivos ou com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19, sem indicação de internação hospitalar, deverão retornar aos seus domicílios, com orientação de isolamento domiciliar, cuja observância é **OBRIGATÓRIA**.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde, voltados à contenção da emergência, serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único . Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19 instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 6º Aos velórios fica OBRIGATÓRIO o cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I. Distanciamento mínimo 1,5 (um metro e meio), devendo permanecer o mínimo de tempo possível e manter todas as medidas de higiene e prevenção do coronavírus – COVID 19.

II. Evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora;

III. Deve ser evitado fila, no entanto caso haja, deverá ser organizada de forma que a distância entre uma pessoa e outra seja de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

IV. O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, será limitado a 06 (seis) horas de duração.

V. Fica vedada a realização de velórios em residência.

VI. Caberá primariamente a empresa funerária que oferece o serviço a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Em caso de desobediência das medidas discriminadas, poderá o indivíduo responder pelo crime de desobediência – art. 330 do CP- ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP, cuja fiscalização será realizada pelas autoridades local e estadual, podendo ainda as infrações serem punidas, separadas ou cumulativamente, mediante aplicação de multas em acordo com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 080/2009 de acordo com os artigos 272, 273, 274, 277 e 278 e/ou suspensão total ou parcial do Alvará de localização, de acordo com o Decreto n.º 129, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 8º Os casos omissos neste decreto, deverão ser esclarecidos mediante o envio de requerimento à Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 129 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento por interesse da saúde pública.

Ivinhema, MS, 24 de agosto de 2021

Juliano Barros Donato

Prefeito Municipal

Telefones úteis

Secretaria Municipal de Saúde	3442-2642	
Hospital Municipal de Ivinhema	3442-2745	
Disk Denúncia (Vigilância Sanitária)		99987-0908
Ouvidoria		99678-7354
Vigilância Epidemiológica		99924-7463
Vigilância de Controle de Vetores		99667-5210
ESF Dr. Jorge Bairro Triguenã		99924-9184
ESF Guiray	3442-5440	99690-7788
ESF Itapoã	3442-5456	99655-4846
ESF Piravevê	3442-1125	99692-7371
ESF Palmeiras	3442-5458	99918-0483
ESF Vitória	3442-1122	99694-3950
UBS Postão Bairro Vitória	3442-5450	99996-8797
ESF Amandina	3440-1002	99657-0052
CEM – Centro de Especialidades	3442-1129	99987-0915

Matéria enviada por Pâmela Ribeiro